

São Paulo, 06 de junho de 2024

Ofício 20/2024 – CitrusBR

Ao Excelentíssimo Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal do Brasil

Assunto: **Medida Provisória 1227/24**

A CitrusBR – Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos, que representa os maiores exportadores de suco de laranja do Brasil, responsáveis por 95% das exportações brasileiras e 80% do mercado global, vem a público expressar sua forte discordância com a Medida Provisória nº 1.227 de 4 de junho de 2024. A decisão do governo federal é equivocada e desproporcional ao proibir a utilização de créditos de PIS/COFINS para pagamentos de débitos tributários das empresas. A impossibilidade de utilização destes créditos para pagamento de impostos e ressarcimentos impacta diretamente a competitividade industrial do Brasil. Entre os impactos diretos e imediatos, podemos destacar:

- Aumento no custo de produção;
- Busca de créditos mais caros no mercado financeiro;
- Perda de competitividade;
- Diminuição de investimentos.

A CitrusBR estima preliminarmente um impacto de R\$ 400 milhões/ano para o setor exportador de suco de laranja.

Considerando a publicação das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, que tratam justamente da não cumulatividade de PIS e COFINS, a Medida Provisória 1.227/24 impõe um retrocesso de 20 anos a todo o agronegócio brasileiro e ao setor de suco de laranja em particular. No mesmo sentido, a alteração no artigo 74 § 3º da Lei nº 9.430/96, que proíbe a utilização dos créditos de PIS/COFINS para compensação com outros tributos federais, agrava ainda mais a situação.

A medida também revoga diversas hipóteses de ressarcimento e compensação de créditos presumidos relacionados a diversos setores, incluindo a indústria de suco de laranja prevista na Lei 12.794/13, Artigo 15 § 4º, incisos I e II. Importante destacar que essa lei corrigiu um erro histórico ao permitir que créditos antes inutilizáveis pudessem ser ressarcidos ou compensados com o pagamento de tributos federais.

É importante destacar que, em 2024, o Governo Federal já atingiu um recorde de arrecadação. Portanto, o ajuste fiscal deve ser feito por meio de uma melhor gestão das receitas e não pelo aumento da carga tributária, que já está no limite. A medida também contraria as discussões da Reforma Tributária, que visa dar celeridade no ressarcimento dos créditos e não cumulatividade. A medida, portanto, mina a confiança do setor privado nas propostas oferecidas pelo Governo Federal por meio do PLP 68/24.

No processo de busca de recursos para equilibrar as contas do Estado, é preciso que o Governo brasileiro avalie com maior cautela as decisões tomadas. Na hipótese de “vitória” do incremento arrecadatário, por outro lado, o país poderá perder com menos competitividade, menos emprego e mais inflação.

Assim, vimos por meio desta solicitar vossa intervenção por meio do Congresso Nacional e as devidas medidas legislativas para a proteção do agronegócio brasileiro, de sua agroindústria, de seus produtores e, por consequência, do nosso País. Solicitamos, portanto, a devolução da referida Medida Provisória.

Cordialmente,



Ibiapaba Netto  
Diretor-executivo